



LEI Nº 2129, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO NO DIA

14/11/25 **Público**
Presente
Ato: Lei 2129/2025
Jessica Portela Soheira

INSTITUI O PROGRAMA "LER É LEGAL", QUE INCENTIVA A DOAÇÃO DE LIVROS INFANTIS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Piraúba, o Programa "Ler é Legal", com o objetivo de promover o acesso à leitura por meio da doação de livros aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa "Ler é Legal" observará as seguintes diretrizes:

I – estimular a doação de livros, novos ou usados em bom estado de conservação;

II – estabelecer parcerias com editoras, livrarias, instituições de ensino, bibliotecas e organizações da sociedade civil para a arrecadação e distribuição de livros;

III – promover o hábito da leitura entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede municipal de ensino;

IV – conscientizar a sociedade sobre a importância da literatura no desenvolvimento educacional e social da criança e do adolescente.

Art. 3º. A participação no Programa "Ler é Legal" será voluntária e aberta aos seguintes segmentos:

I – empresas e entidades privadas interessadas em colaborar com doações de livros;

Telefone: 0800 573 1575

E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG



II – instituições de ensino, bibliotecas e demais organizações que promovam campanhas de arrecadação;

III – cidadãos que desejem contribuir com doações de livros infantis.

Art. 4º. A implementação e a execução do Programa previsto nesta lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo, que definirá as formas de adesão, os critérios para arrecadação e distribuição dos livros, bem como as responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidas, observada a voluntariedade da participação das entidades parceiras.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 11 de novembro de 2025.



ANDRÉ LUIS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉️ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG